



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 27.156.585/0001-90



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 13/2023 – SEMMA
PROCESSO Nº 17.709/2023-SEMMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 379, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA, DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SRA. PRISCILA LIMA DA SILVA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 379, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA, DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA**, que entre si celebraram, de um lado, a **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, também chamado de SEMMA, órgão do Meio Ambiente, direta do município de Bujaru/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Bujaru inscrito no CNPJ/MF sob nº. 27.156.858/0001-90, com sede na Avenida Vereador Antônio Rocha de Almeida, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.670-000, no município de Bujaru/PA, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. (a) **CARLOS DIOGO DE ALMEIDA MARTINS**, Brasileira, residente e domiciliada no município de Bujaru/PA, doravante denominados **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIO** ou **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a **Sr.ª PRISCILA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da identidade nº **4281007**, CPF nº **782.131.342-49**, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 17.709/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na localizdo na Avenida Princesa Isabel, nº 379, Bairro: Centro, no Município de Bujaru/PA, em alvenaria, coberto com telhas de barro tipo colonial, com beiral de 0,70cm ao redor, em bom estado, sem nenhum vazamento, revestimento com lajota cerâmica nos banheiros, reboco em argamassa nas demais paredes, e composto por 08(oito) cômodos, sendo 02(dois) banheiros, o terreno do imóvel é de 15,70m de frente por 42,10m de comprimento, totalizando 660,97 m² e área construída de 125,47m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com

Priscila Lima da Silva
Carla Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 27.156.585/0001-90



paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia **01 de abril de 2023, com término em 30 de março de 2024**, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** a serem pagos, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta do **Banco Banpará. Agência 0097 e conta 423555-0** de titularidade de **PRISCILA LIMA DA SILVA**, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, **exceto** o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria do imóvel, onde o **LOCADOR** ficara responsável pela manutenção integral do prédio como pintura, rede elétrica e hidráulica
- b) todas as despesas de água, luz, telefone e internet do imóvel a cargo **do LOCADOR**;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

Priscila Lima da Silva
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 27.156.585/0001-90



CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 27.156.585/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 18.122.004.2.106.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 3.3.90.36.00; OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.
Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);
Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do exercício financeiro de 2023, correrão por conta de dotação orçamentária própria do período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Bujaru, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor (a) Zildete Monteiro Pereira, CPF nº 371.508.202-04, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Bujaru – PA, 24 de março de 2023.

Carlos Diogo de Almeida Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Priscila Lima da Silva
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____

CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 27.156.585/0001-90



2ª NOME _____
CPF Nº _____